PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 4.611

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.356/2005, QUE "AUTORIZA A ADOÇÃO DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS VOLTADAS À FORMAÇÃO DE EQUIPES ESPORTIVAS OFICIAIS DA CIDADE, PARA REPRESENTAR VARGINHA EM COMPETIÇÕES DESPORTIVAS AMADORAS"

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º O artigo 9º da Lei Municipal nº 4.356/2005 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 9º O Convênio a ser celebrado com o CRES vigorará pelo prazo de 01 (um) ano. A Cópia do referido convênio deverá ser enviada à Câmara Municipal de Varginha".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 02 de maio de 2007; 124º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO